



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 005/2025

“Dispõe sobre o trabalho da equipe multidisciplinar e o acompanhamento e a inclusão de alunos neurodivergentes e demais alunos da rede de educação no ambiente escolar da Rede Municipal de Ensino de Monte Sião/MG; institui o Núcleo de Acolhimento Educacional Multidisciplinar.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE SIÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir de atribuições pertinentes a equipe multidisciplinar educacional; CONSIDERANDO o excesso de encaminhamentos à Equipe Multidisciplinar sem critérios definidos, o que impacta o desenvolvimento e o acompanhamento adequado das demandas dos profissionais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a inclusão, permanência e desenvolvimento dos alunos neurodivergentes na rede municipal de ensino, assegurando-lhes Atendimento Educacional Especializado - AEE e estratégias pedagógicas adequadas às suas particularidades;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e demais normativas correlatas;

CONSIDERANDO A Lei 13.935/2019 que reforça a necessidade de que escolas públicas (ensino básico) ofereçam suporte psicológico e social, integrando essas ações ao ambiente escolar e ao processo educativo.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Monte Sião/MG, o atendimento e acompanhamento de suporte do Núcleo de Acolhimento Educacional Multidisciplinar dos alunos da rede de educação e neurodivergentes, definidos como aqueles cujo funcionamento neurológico se diferencia do padrão mais comum, abrangendo, entre outros, casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Superdotação/ Altas Habilidades, dislexia e dispraxia.

§ 1º - Considera-se alunos neurodivergentes, para efeito do que dispõe a presente portaria, os estudantes que apresentam:



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Transtorno do Espectro Autista (TEA): Considera-se pessoa com TEA aquela que apresenta quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras.

III - Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH): Considera-se pessoa com TDAH aquela que apresenta quadro de transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por desatenção, hiperatividade e impulsividade que podem prejudicar o funcionamento pessoal, social e acadêmico.

IV - Dislexia: Considera-se que uma pessoa tem dislexia quando apresenta um transtorno de aprendizagem de origem neurobiológica, que se manifesta por uma dificuldade persistente em adquirir a fluência e a precisão da leitura, decodificação da palavra e ortografia, apesar de ter instrução adequada e inteligência normal.

V - Dispraxia ou Transtorno do Desenvolvimento da Coordenação (TDC): Considera-se que uma pessoa tem TDC, quando apresenta dificuldades significativas e persistentes no planejamento e na execução de movimentos.

VI – Outros casos que vierem a ser diagnosticados, de acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais e com CID 10 (classificação internacional de doenças).

§ 2º - O atendimento escolar desses alunos se dará na educação infantil, pré-escolas e ensinos fundamentais, assegurando-lhes os serviços de educação inclusiva sempre que se evidencie. Será mediante avaliação médica especializada, interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado.

§ 3º - Por educação especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Art. 2º - Fica instituído o Núcleo de Acolhimento Educacional Multidisciplinar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover, monitorar e orientar as ações voltadas ao atendimento pedagógico e psicossocial dos alunos neurodivergentes e dos alunos da rede municipal que possuírem demandas de atendimento.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

composto por:

I – uma (01) psicóloga, servidora pública municipal;

II – uma (01) psicopedagoga - servidora pública municipal;

III – uma (01) assistente social - servidora pública municipal;

§ 2º - Compete ao Núcleo de Acolhimento Educacional Multidisciplinar:

I – Realizar a triagem documental inicial dos alunos com laudos médicos ou encaminhamentos pedagógicos, visando à adequada inserção no ambiente escolar;

II – Elaborar pareceres técnicos quando necessário tanto para família, escola e profissionais da saúde;

e do PEI;

III – Orientar as equipes escolares na elaboração e execução do PDI

IV – Acompanhar o progresso dos alunos com dificuldades indicados na triagem documental e ou alunos neurodivergentes, junto a gestão escolar apontando possíveis intervenções de manejo e pedagógicas;

V – Dar suporte no acompanhamento a evolução psicossocial e pedagógica dos alunos;

AEE;

VI - Acompanhar o desenvolvimento das atividades nas salas de

VII - Encaminhar para o profissional clínico vinculado à Secretaria Municipal de Educação casos nos quais após análise documental ficarem evidenciados da necessidade de possível encaminhamento para rede de saúde;

VIII - Identificar, acompanhar a distribuição de alunos com laudos em acompanhamento de professor de apoio nas planilhas e na organização desses alunos no espaço escolar respeitando o grau de dificuldade, quantidade estabelecida por lei e perfil do aluno para possíveis agrupamentos escolares.

Art. 3º - Compete ainda ao Núcleo de Acolhimento Educacional Multidisciplinar, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, sugerir professores da Rede Municipal de Ensino, que atuarão como Professores de Apoio aos estudantes neurodivergentes.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O Professor de Apoio designado será responsável pelo acompanhamento direto dos alunos em sala de aula, auxiliando na execução das estratégias e atividades previstas no Plano Educacional Individualizado (PEI).

§ 2º - O exercício da função de Professor de Apoio constitui atribuição vinculada à política de inclusão da rede municipal de ensino, sendo obrigatória quando houver designação formal pela Secretaria de Educação, constituindo dever profissional o desempenho desta função.

Art. 4º - O Professor de Apoio tem a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante neurodivergente matriculado na escola de ensino regular, sendo autorizado 1 (um) professor para até 3 (três) estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.

§ 1º - Nos casos em que houver na escola apenas uma turma para o ano de escolaridade, o Professor de Apoio poderá atender mais de três estudantes. §2º Os professores de apoio designados incumbir-seão de:

I - Eliminar, em colaboração com o professor regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;

II - Trabalhar em colaboração com o professor regente de turma para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos professores regentes;

III - Atuar na escola como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;

IV - Zelar pela aprendizagem dos estudantes públicos da educação especial;

V - Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria de Estado de Educação, sempre que convocados;

VI - Registrar todas as adaptações realizadas para o estudante.

Art. 5º - As escolas da Rede Municipal ficam obrigadas a elaborar e manter atualizados os seguintes documentos para os alunos neurodivergentes:

I – Plano de Desenvolvimento Individual (PDI): instrumento inicial de acolhimento e levantamento de informações, realizado por meio de entrevista com os pais ou responsáveis, destinado aos alunos com laudo médico;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Plano Educacional Individualizado (PEI): documento que define o currículo adaptado individualmente, com estratégias, metas e avaliações específicas conforme as necessidades do aluno.

Art. 6º - A entrevista do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) será realizada pelo Supervisor escolar, e elaborado no prazo máximo de 60 dias a contar do ingresso do aluno na escola, ou da apresentação do laudo do aluno, caso matrícula nova.

§ 1º - O PDI servirá como referência para a construção e revisão contínua do PEI.

§ 2º - O Modelo do Plano de Desenvolvimento Individual é o modelo padrão constante no Anexo I da Resolução SEE Nº 4.256/2020 e de uso obrigatório nas escolas municipais de Monte Sião/MG.

§ 3º - É direito da família ter acesso ao Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) sempre que solicitado.

Art. 7º - O PEI (Plano de Desenvolvimento Individual) deverá ser elaborado pelo professor regente da turma, com o apoio do Professor de Apoio.

Parágrafo único - Nos casos em que não houver professor de apoio, caberá ao professor regente elaborar o PEI (Plano de Desenvolvimento Individual), observando as orientações do Núcleo de Acolhimento Educacional Multidisciplinar (NAEM).

Art. 8º - Compete ao Professor Regente o preenchimento, acompanhamento e atualização do PEI (Plano Educacional Individualizado), sendo o Professor de Apoio responsável pela aplicação e registro das estratégias e atividades nele previstas, bem como adaptações em avaliações, atividades diárias, entre outros.

Parágrafo único - O PEI (Plano Educacional Individualizado) deverá ser revisado, no mínimo, a cada semestre letivo, ou sempre que houver alteração significativa no desempenho ou nas necessidades do aluno.

Art. 9º - A equipe gestora da escola deverá garantir a participação dos pais ou responsáveis nas etapas de elaboração, acompanhamento e revisão dos planos PEI (Plano Educacional Individualizado) e PDI (Plano de Desenvolvimento Individual).

Art. 10 - Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos a equipe do Núcleo de Acolhimento Educacional Multidisciplinar e a equipe pedagógica da unidade escolar.

Art. 11 - Fica estabelecida como equipe de triagem clínica educacional os profissionais que já atuam com as terapias destinadas à educação.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A triagem será realizada de acordo com a organização de horário definidos pela equipe multidisciplinar e multiprofissional;

§ 2º - Poderão ser realizadas triagens por agrupamentos;

§ 3º - Encaminhamentos para rede de saúde só serão realizados após discussão da equipe multidisciplinar e profissionais clínicos da equipe multiprofissional;

§ 4º - Fica estabelecido que a equipe multidisciplinar só realizará encaminhamento para rede de saúde caso o aluno apresente demanda, após avaliação realizada em conjunto da equipe multidisciplinar e multiprofissional.

Art.12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se; e

Cumpra-se.

Monte Sião, 19 de novembro de 2025.

LÁZARO ROBERTO TALARICO
Secretário de Educação de Monte Sião - Interino